

O PROCESSO ELEITORAL EM UM ESTADO PRÉ-DEMOCRÁTICO

VIRGÍNIA — EUA: 1694-1808

Prof. David Gueiros Vieira, Ph.D.

Dep. de Geografia e História
Universidade de Brasília

Entre vários temas a serem abordados dentro da problemática da democracia, alguns estão intimamente ligados ao processo eleitoral, base que é da própria estrutura democrática. Por exemplo: poderíamos inquirir se é possível “educar” o povo politicamente, coagindo-o a participar do processo eleitoral; ou ainda, de que maneira se pode ou se deve proteger o eleitor das coações políticas, sociais e econômicas, oficiais e não oficiais, que venham interferir na livre escolha, sem a qual não existe a democracia. Em outras palavras, se o sentimento democrático é algo subjetivo, presente no etos do povo, ou se é algo que pode ser imposto de fora para dentro, a uma nação ou grupo.

O termo democracia, nesse século, tem passado por uma evolução semântica de acordo com a escola de pensamento que o define. Algumas vêem a democracia apenas como uma forma de governo representativo; outras, como um sistema social; e ainda outras, como um sistema econômico. ⁽¹⁾

(1) Ver, entre outros, John Dewey, *The Public and its Problems*. (New York: Henry Holt and Company, 1927); Carrol D Champlin, “Democracy — Another Definition”, *School and Society*, vol. LIV (20 de dezembro de 1941); C. E. Meriam, *What is Democracy* (Chicago: U. of Chicago Press, 1941); e T. V. Smith, *The Democratic Way of Life* (Chicago: U. of Chicago Press, 1939). A bibliografia deste tópico chega a centenas de títulos.

Cumprе esclarecer que o termo democracia, como utilizado neste estudo, vem a ser definido como uma forma de governo livremente eleito, dentro de um sistema eleitoral bi ou multipartidário, que tem por meta conduzir os negócios da nação e trazer a todos os cidadãos um crescente nível de equidade política, social e econômica. Esta definição em si implica a existência de um processo evolutivo do conceito de democracia. Desse modo, poder-se-ia estabelecer, de maneira algo arbitrária, níveis de diferenciação entre um governo e outro, de acordo com o estágio no qual julgamos estar o dito governo dentro desse processo evolutivo.

Tomando-se, portanto, uma nação que se encontre em estágio político não muito avançado dentro desse processo evolutivo democrático, presume-se que haja na dita nação um interesse em buscar meios de inculcar o civilismo e de democratizar ou conscientizar a massa eleitoral dos seus deveres cívicos. Nesse ponto, dever-se-iam consultar as fórmulas utilizadas no passado em países mais avançados no seu processo evolutivo democrático e procurar definir se tais fórmulas, de fato, alcançaram as metas almejadas.

Assim sendo, a fim de melhor respondermos aos supramencionados quesitos, teríamos de inquirir sobre a experiência histórica das "democracias tradicionais", tais como os Estados Unidos da América, Suíça, Inglaterra e outros. Formularíamos, então, novos quesitos:

a) se teria sido compulsório o voto durante o período de maturação política dessas democracias; e

b) sendo afirmativa a resposta ao quesito a, perguntar-se-ia se houve maior ou menor participação do povo no processo eleitoral, depois que essa compulsão deixou de existir.

Outrossim, inquiriríamos:

c) se havia outras coações de ordem política, social e econômica, quer fossem oficiais ou não oficiais, e o que foi feito para corrigir essa interferência no processo eleitoral.

Como exemplo de micro-história, baseado no qual poderíamos fazer generalizações aplicáveis à macro-história, optamos pelo estudo da democracia praticada nos Estados Unidos durante a era colonial, na colônia da Virgínia; e na era da República da cidade de Richmond, capital do mesmo Estado, durante as eleições de 1808 e 1957.

Cumprе observar que o presente estudo utiliza as duas compilações existentes das leis da Virgínia da pré e pós-República. A primeira, de treze volumes, foi editada por William Waller Hening e cobre a legislação colonial, de 1619 a outubro de 1792. (2) A segunda, editada por Samuel Shepherd, tem três volumes e cobre parte dos primeiros anos da Independência, de outubro de 1792 a dezembro de 1806. (3) Outrossim, consul-

(2) William Waller Hening (Ed.), *Statutes at Large*. 13 vols. (Richmond: Printed for the Editor by George Cochran, 1823). Doravante mencionado como *Hening's Statutes*.

(3) Samuel Shepherd (Ed.), *Statutes at Large of Virginia*. 3 vols. (Richmond: Printed by Samuel Shepherd, 1835). Doravante mencionado como *Shepherd's Statutes*.

(4) William P. Palmer (Ed.), *Calendar of Virginia State Papers*. 11 Vols. (Richmond: R. T. Walker, Superintendent of Public Printing, 1875). Doravante mencionado como *Palmer's Calendar*.

tamos a coleção de onze volumes de documentos coloniais publicados por William P. Palmer intitulada *Calender of Virginia State Papers* (4), o tomo IV da coleção "Documents of Sir Francis Wyatt" (5) e o sumário das Leis da Virgínia intitulado "An Abridgement of the Laws of Virginia, 1649". (6) Ainda mais, utilizamo-nos da coleção inédita de "Certificados Eleitorais" do Estado da Virgínia, dos livros da Coletoria de Impostos da Cidade de Richmond e dos jornais da era da Independência, todos encontrados nos arquivos da Biblioteca do Estado da Virgínia, na cidade de Richmond. Mantivemos também entrevistas particulares, em 1957, com o Escrivão-Mor da Cidade de Richmond.

O Período Colonial

Um estudo dos documentos e da legislação colonial da Virgínia comprova ser a conscientização política naquela época inculcada à viva força. Isso era feito pelas autoridades coloniais que, amparadas em poderes semiditatoriais, haviam predeterminado serem todos os homens livres (**freemen**) (7) obrigados a tomar parte no processo eleitoral, quer quisessem ou não.

No início da colonização, quando os colonos lutavam contra a fome e formavam suas fazendas, os governadores da coroa quase se desculpavam quando convocavam os homens livres a tomar parte numa eleição. Isto se percebe em ofício do Governador da Virgínia (Sir Francis Wyatt), aos "Comandantes de todas as Plantações", em que, comunicando a existência de assuntos importantes a tratar, o interesse de toda a colônia, ressalva:

"Pelo presente requeremos que todos os homens livres moradores na Plantação, sob meu comando, se congreguem, e, pelo maior número de vezes, elejam dois ou mais dos habilitados entre eles, em cujo julgamento os outros tenham confiança. Que esses apareçam na James City no décimo dia de maio próximo, onde esperamos que os ditos negócios não os detenham por mais de três ou quatro dias." (8)

Inferre-se, pelas leis estabelecidas na Virgínia durante o resto do século XVII, que o número de indivíduos que se recusavam a tomar parte nas eleições era tão significativo que o legislativo colonial (9) tomou medidas para corrigir essa situação. Primeiramente, restringiu o direito do voto aos donos de propriedade (**freeholders**). Essa restrição tem sido interpretada como uma tentativa da classe burguesa de controlar o poder. No entanto, à luz dos documentos coloniais, sugerimos que essa medida, na realidade, de certo modo, tentava solucionar o problema do eleitor negligente, o homem livre, que, em geral, não tinha meios para se locomover e participar das eleições.

Posteriormente, já pelos idos de 1694, os próprios donos da terra, que teriam tentado apoderar-se do processo eleitoral, aparecem como eleitores negligentes. Assim

(5) "Documents of Sir Francis Wyatt", tomo IV. *William on Mary Quarterly*, Vol. VIII. (janeiro de 1928). Doravante citado como "Wyatt's Documents".

(6) "An Abridgement of the Laws of Virginia", *The Virginia Magazine of History and Biography*, Vol. IX (junho de 1902). Doravante citado como VMHB, "An Abridgement of the Laws".

(7) No sistema colonial inglês, eram quatro as categorias de pessoas: 1) os homens livres (**Freemen**); 2) os servos contratados (**indentured servants**), brancos que viviam em semi-escravidão por sete anos, em ressarcimento do custo da passagem Inglaterra-Colônia; 3) os escravos africanos; 4) os índios que, como os servos e escravos, não tinham direitos civis. Na era em estudo, todos os homens livres tinham direito ao voto.

(8) "Wyatt's Documents", pág. 57.

(9) Legislativo da Virgínia na era colonial tinha o nome de Câmara dos Burgueses (**House of Burgesses**).

é que uma lei do mesmo ano obrigava os donos de propriedade a votar sob pena de multa de 200 libras de tabaco (então moeda corrente na Colônia). Essa lei propiciaria mais tarde novos problemas, pois colocava todo o processo eleitoral nas mãos dos xerifes, que tempos depois abusariam desse poder para coagir os eleitores a votar nos seus candidatos.

De acordo com essa lei, os xerifes mandariam as convocatórias das reuniões aos pastores e leitores das paróquias ⁽¹⁰⁾, os quais deveriam lê-las por dois domingos seguidos nas igrejas, devolvendo-as aos xerifes com atestados que as mesmas haviam sido difundidas. Se o xerife negligenciasse no envio da convocatória às paróquias, seria multado em 2.000 libras de tabaco. Do mesmo modo, os donos de propriedades seriam multados se não votassem. Mais ainda, os xerifes seriam multados em 2.000 libras adicionais se não mandassem de volta as convocatórias e os resultados das eleições ao Secretário da Câmara dos Burgueses. ⁽¹¹⁾

Essas freqüentes ameaças de pesadíssimas multas indicam que era grande a indiferença do povo e das próprias autoridades rurais pelo processo eleitoral. Um povo pobre estava mais interessado em cultivar suas terras do que em política. De tal modo foi precário o funcionamento do processo eleitoral durante o meio século seguinte, que o Legislativo decidiu apelar para a ganância do povo, oferecendo gratificações àqueles que delatassem os eleitores negligentes.

Assim sendo, em novembro de 1762, foi aprovada uma "lei para orientar e regulamentar as eleições dos Burgueses". Essa nova lei preconizava que, dali por diante, no dia das eleições, todos os donos de propriedade, residindo em qualquer condado, tinham de comparecer ao local das eleições para, pessoalmente, dar seu voto, sob pena de multa de 200 libras de tabaco, que seriam pagas à pessoa ou pessoas que informassem às autoridades da ausência do eleitor. ⁽¹²⁾

Em 1769, certas modificações foram introduzidas no sistema de eleições para a Câmara dos Burgueses, mas o aspecto obrigatório do voto não sofreu modificações. Os legisladores coloniais julgavam que o dono de propriedade (**freeholder**) tinha não só o direito, como também o dever de votar. ⁽¹³⁾

O Período da República

Com o advento da Independência, o direito de voto foi restrito mais uma vez. Os novos eleitores teriam de ser donos de terras (**landholders**) e não apenas de propriedades (**freeholders**), testemunhando, assim, o caráter rural, burguês e conservador assumido pela Revolução Americana na Virgínia. ⁽¹⁴⁾ No entanto, até mesmo esse grupo privilegiado nem sempre sentia que era seu dever cívico votar nas eleições. Assim, em 1785, a Assembléia-Geral (como veio a ser chamado o Legislativo do novo Estado, depois da Independência), revisando o Código Eleitoral, mais uma vez estabeleceu pesadas multas para o eleitor renitente. A nova legislação determinava que:

(10) Nas igrejas anglicanas e episcopais, os "leitores" são oficiais leigos que lêem sermões e outros ensinamentos, na ausência do pastor.

(11) VMHB, "An Abridgement of the Laws", pág. 369.

(12) Hening's *Statutes*, VII, págs. 517-521.

(13) *Ibid.*, VIII, págs. 305-308.

(14) *Ibid.*, XII, pág. 120.

“Qualquer eleitor habilitado de acordo com essa Lei, que não comparecer às eleições anuais dos deputados, ou de um senador, ou a um escrutínio qualquer . . . pagará um quarto dos tributos e impostos que forem fixados no seu Condado de residência no seguinte ano.” (15)

Ainda mais, a fim de forçar as autoridades locais a processar os eleitores negligentes, a supramencionada lei rezava que os xerifes teriam de submeter ao Escrivão-Mor do Condado uma relação dos nomes de todos os eleitores que não comparecessem às eleições, a fim de que fossem autuados perante o próximo Grande Jurado. E para que o xerife não fosse remisso nos seus deveres, exigia-se que também fornecesse ao Grande Jurado uma relação de todos os donos de terra (*landholders*) do Condado, ou seja, uma relação de todos os eleitores, sob pena de multa de cinquenta libras esterlinas. (16)

A 17 de novembro de 1788, foram repromulgadas no Código Estadual da Virgínia, que regulamentava as eleições para Presidente dos Estados Unidos (17), as medidas já legisladas no período colonial contra eleitores remissos. Determinava também a lei a proteção do eleitor contra violências e prisões por razões políticas (com muito boa razão, num tempo de eleições a viva voz), entretanto, continuava ele sujeito às mesmas multas e penas legais caso não votasse. (18) Do mesmo modo, as leis que regulamentavam as eleições dos deputados federais incluíam multas para os eleitores renitentes. (19)

Apesar de todas as ameaças exaradas nas leis da Virgínia contra os eleitores remissos, pesquisando os livros dos tribunais daquele Estado, não encontramos evidências de que esse aspecto da lei tenha sido posto em prática até 1793. Nesse ano, um certo Jesse Brown, do Condado de Mecklenburg, fez interessante e franca petição ao Governador e ao Conselho de Estado, pedindo clemência para si e para 499 outros eleitores renitentes daquele Condado. (20) Jesse Brown explicava que o Grande Jurado de Mecklenburg, em maio daquele ano, autuara a si e a 300 outros eleitores que não haviam votado nas eleições para o Congresso Federal realizadas no mês de março, e a 200 outros por não haverem votado nas eleições para a Assembléia Estadual em abril do mesmo ano. Rezava a petição que seria enfadonho discutir cada caso individualmente e, de modo interessante, razoava o peticionário:

“. . . basta ser dito que, em geral, esses indivíduos são fazendeiros e plantadores e que eles ou seus cavalos estavam de tal maneira ocupados que não puderam comparecer à eleição sem causar prejuízo às safras. Muitos dos peticionários, morando a longa distância da sede do Condado, diriam que têm esposa e numerosos filhos para manter e que trabalham sozinhos; outros, que não sabiam da realização de eleições em março; e

(15) *Ibid.*, pág. 122.

(16) *Ibid.* Cumpre observar que, se o dólar foi adotado como moeda corrente pelo Congresso Continental em 6 de julho de 1785, só começou a ser cunhado depois de 2 de abril de 1792, quando a lei foi finalmente promulgada. Até então, a libra esterlina continuava como moeda corrente do país.

(17) Cada Estado tinha seu próprio código eleitoral regulamentador não apenas das eleições municipais e estaduais, como também das federais. Só recentemente o Governo Federal estabeleceu suas próprias normas para as eleições federais.

(18) *Henning's Statutes*, XII, págs. 648.650.

(19) *Ibid.*, pág. 653.

(20) É fato conhecido que as leis anglo-saxônicas permitam petições e mandados de segurança impetrados por um só indivíduo em favor de si próprio ou da classe de pessoas à qual pertença.

que, afinal, a lei até agora nunca foi posta em prática, e por isso os petição-nários não esperavam fossem atuados pelo Grande Jurado." (21)

Continuava o documento pedindo perdão do Governo e explicando que o susto pelo qual passavam era suficiente para corrigi-los no futuro. De maneira curiosa prometia o peticionário, em nome de todos os outros eleitores renitentes, que nunca mais infringiria essa lei "exceto em casos de grande necessidade". (22)

Como vimos, após a Independência, várias mudanças da lei alteraram o processo eleitoral. Outras modificações vieram de certo modo democratizar ainda mais o processo. Por exemplo, no período colonial, os xerifes funcionavam como juizes eleitorais, em termos brasileiros. No entanto, nem sempre eram imparciais e, muitas vezes de modo arbitrário, interferiam nas eleições a favor de seus amigos. Em vista disso, em 1784, a Assembléia-Geral do Estado promulgou lei proibindo que os xerifes "direta ou indiretamente" interferissem nas eleições ou "demonstrassem parcialidade a favor de qualquer candidato", sob pena de multa de 200 libras esterlinas e a cassação de seus próprios direitos civis por dois anos. (23)

Não satisfeita, ainda, a Assembléia-Geral, em 1800 e 1804, criou o que chamaríamos Colégios Eleitorais — três comissões de três membros cada, nas cidades de Richmond, Williamsburg e Norfolk, dando-lhes a atribuição de executar as normas das eleições presidenciais. Dessa maneira, os xerifes eram afastados completamente do processo eleitoral, no que se referia às eleições presidenciais. No entanto, as mesmas instruções não existiam ainda em relação às eleições estaduais e municipais. (24)

Sem dúvida existiam vários empecilhos ao processo eleitoral. A supramencionada petição de Jesse Brown exemplifica alguns, tais como a falta de comunicação, dificuldade de transporte e, acima de tudo, a pobreza, existente mesmo entre os donos de terra. No entanto, baseados nas leis promulgadas durante esse período, podemos inferir a existência de outros empecilhos, além dos xerifes arbitrários que amedrontavam os eleitores da oposição; havia políticos que se entregavam a certas práticas que também serviam para coagir o eleitorado.

Cumpramos ressaltar que estamos cientes de que, neste tópico, parecemos estar diametralmente opostos à tese do eminente historiador americano, Prof. Charles S. Sydnor, no seu trabalho intitulado **Gentlemen Freeholders: Political Practices in Washington's Virginia**. (25) A tese do Prof. Sydnor, como bem descrita no título de seu trabalho, é que os eleitores da Virgínia eram "cavalheiros", gente de ascendência nobre que não se dava a práticas "vulgares" no processo eleitoral. Essa tese partilha da problemática do saudosismo histórico ainda muito comum no sul dos Estados Unidos, e é tão correta (e incorreta) quanto a tese saudosista de Gilberto Freyre na maioria de seus trabalhos.

O Prof. Sydnor escolheu apenas a faixa alta da classe de donos de terra para exemplificar esse alegado cavalheirismo do eleitor virginiano. No entanto, partindo do

(21) "Jesse Brown's Petition to the Governor and Council", *Palmer's Calendar*, VI, pág. 419.

(22) *Ibid.*

(23) *Shepherd's Statutes*, II, pág. 387.

(24) *Ibid.*, III, pág. 87.

(25) Charles S. Sydnor, *Gentlemen Freeholders: Political Practices in Washington Virginia* (Chapel Hill: U. of N. C. Press, 1952), passim.

princípio de que toda legislação que proíbe um ato o faz porque o mesmo se tornou por demais comum e contumaz numa sociedade, julgamos que a legislação eleitoral da Virgínia denuncia claramente a prática de grande número de abusos que tentava sanar. Se havia xerifes, eleitores e candidatos cavalheirescos e respeitadores da lei, havia também os exorbitadores do poder e perturbadores da ordem pública. Tanto assim que o não menos eminente historiador Edward Channing, cujo estudo do assunto antecede o de Sydnor, apresentou uma tese absolutamente diferente da de Sydnor, baseando-se no testemunho de um certo David Thomas, que assim descreveu as eleições da Virgínia em 1789:

“O candidato . . . coloca-se num lugar por onde o povo tem que passar para dar seu voto, em voz alta ou gritos, pede, implora e solicita o voto do povo, de modo que os pobres coitados se sentem coagidos pelos pedidos e ameaças desses competidores, em maneira semelhante às eleições da corrupta e infame Câmara dos Comuns da Inglaterra.” (26)

Em geral os candidatos não só ameaçavam os eleitores (como faziam os xerifes), mas também davam-se à prática da compra de votos. De certo modo, essa prática tornou-se tão contumaz, ou alguns candidatos de tal modo abusaram dela, que em 1799 a Assembléa-Geral promulgou lei que a proibia e punia os infratores, pontificando:

“. . . doravante, quem for candidato por qualquer condado, ou distrito senatorial . . . e direta ou indiretamente der, ou entrar em acordo para dar dinheiro, comida, bebida ou qualquer outra compensação a fim de ser eleito, ou que direta ou indiretamente proceder dessa maneira, como candidato a tais posições... mediante prova do mesmo, apresentada a qualquer das duas entidades (Câmara e Senado estaduais), será expulso e proibido de ser reeleito por um período de três anos.” (27)

Explicava-se, no entanto, nos termos da lei, que a mesma não se aplicava ao intercurso amigável que poderia existir entre o candidato e seus vizinhos em sua própria casa. (28)

As Eleições de 1808

Em face das condições acima descritas na era da pós-República, tomamos a eleição presidencial de 1808 como exemplo, a ver de que maneira funcionavam as leis do voto obrigatório e as que proibiam a compra dos votos e coações do eleitor.

Foi escolhida a cidade de Richmond por apresentar condições ótimas, bem diferentes da zona rural, não havendo na cidade problemas de comunicação, pois circulavam três jornais (*The Enquirer*, *The Argus* e *The Intelligencer*) que publicavam informações suficientes a respeito da eleição presidencial. Ainda mais, não havia problemas de transporte dentro de uma cidade pequena como Richmond.

Um cuidadoso exame do livro de registro de terras (*landbook*) para os anos de 1807 e 1808, em busca do nome de todos os proprietários, que automaticamente eram

(26) Edward Channing. *A History of the United States* (New York: The Mc Millan Company. 1905). IV, pág. 212.

(27) *Shepherd's Statutes*, II, pág. 150.

(28) *Ibid.*

também os eleitores da cidade, revelou que eram 402 proprietários (masculinos apenas, pois as mulheres não tinham ainda o direito de voto).⁽²⁹⁾ Não há condição de se determinar se todos esses indivíduos eram de fato habilitados a votar, ou seja, se eram brancos (os negros livres não votavam) e maiores de 21 anos de idade. Presumindo-se que 10% desses não o fossem, reduzimos o número de possíveis eleitores a 362.

A certidão dos resultados dessa eleição indica que apenas 181 eleitores votaram⁽³⁰⁾, ou seja, 50% daqueles que presumimos habilitados chegaram a votar.

A pesquisa nos livros do tribunal municipal (**Hustings Court**), a partir de novembro de 1808, não indicou nenhuma evidência que qualquer eleitor tenha sido processado por não haver votado. Certo número de pessoas foram autuadas por desordens (**disorderly conduct**) pelo Grande Jurado após as eleições, porém não havia nenhuma menção quanto à data de tais desordens e sob que condições as mesmas haviam ocorrido, de modo que não foi possível saber se foram de algum modo ligadas à eleição. Presume-se, portanto, que as mesmas foram calmas e sem distúrbios.

As Eleições de 1957

De acordo com o Sr. Vernon Davis, Escrivão-Mor da cidade de Richmond, Virgínia, havia 67.014 eleitores registrados para a eleição estadual em novembro de 1957 (por prática os registros têm de ser renovados antes de todas as eleições). No entanto, apenas 33.802 pessoas votaram nessa eleição, ou seja, 54% dos eleitores habilitados a votar em 1957 participaram da eleição.

Esse autor que estava na Virgínia durante essa eleição, e percorreu grande número de postos eleitorais como membro de um grupo de alunos pós-graduados em Ciências Políticas da Universidade de Richmond, não testemunhou atos de violência, ou de coação, ou ouviu relatar casos de compras de voto. Se bem que, depois de Watergate, estejamos mais cômicos dos métodos secretos de intimidação utilizados por alguns políticos americanos, tais práticas não chegariam a influenciar 46% do eleitorado ao ponto do mesmo recusar-se a participar das eleições. Na presente prática eleitoral americana, os partidos têm o direito de oferecer transporte grátis aos eleitores, porém muitos não comparecem às eleições.

Em 1808, o voto era compulsório e num Estado considerado altamente politizado — chamado "Estado Máter da Democracia" por causa da atuação de George Washington, Thomas Jefferson, James Madison e vários outros no período da Independência —, mas apenas 50% dos eleitores votaram nessa eleição.

Em 1957, o mesmo Estado, que continuava orgulhoso de suas tradições democráticas, no entanto, havia desenvolvido a teoria de que o voto era um privilégio concedido apenas aos cidadãos verdadeiramente interessados no seu governo, ao ponto de se darem ao trabalho de estudar a Constituição (o exame de alfabetização do eleitor requeria uma elucidação de qualquer trecho da Constituição) e de pagar uma taxa anual de US\$ 1.50 (**poll tax**) e de bianualmente renovar seu registro de eleitor no tribunal eleitoral. Vemos que até mesmo esses eleitores da Virgínia altamente politizados fa-

(29) *Personal Property Tax Assessment Book*, Cidade de Richmond, Virgínia, 1807 e 1808 (Virginia Statute Library Richmond, Virgínia).

(30) Certidão da Eleição Presidencial, 1808 (ms. Virginia State Library, Richmond, Virgínia).

lharam nos seus deveres cívicos, pois apenas 54% deles lançaram seu voto nas eleições de novembro de 1957. Houve 149 anos entre as duas eleições estudadas, porém o incremento na participação eleitoral foi de apenas 4%.

Conclusão

Todas as democracias passam por um processo evolutivo, através do qual o conceito de democracia cresce, o respeito ao eleitor aumenta e o próprio eleitorado se expande, incluindo maior número de cidadãos de todas as classes sociais e econômicas. No entanto, nota-se que apenas uma percentagem do eleitorado é verdadeiramente politizada e participa das eleições.

Em sociedades em desenvolvimento, com uma população pobre (como na Virginia da pré e pós-República), o voto compulsório era tremendo peso econômico ao eleitor rural. Os políticos, para atraírem os eleitores mais pobres, adotaram a prática, mais tarde proibida, de dar-lhes comida e bebida. Mesmo assim, os eleitores rurais preferiam não votar, como no caso supracitado dos eleitores do Condado de Mecklenburg em 1793.

Tomando-se a definição de democracia como uma forma de governo, dentro do qual o indivíduo encontra um contínuo incremento da sua liberdade de escolha, bem como crescentes níveis de equidade política, econômica e social, as assim chamadas democracias tradicionais tomaram a posição de que o voto obrigatório é uma negação do próprio termo democracia.

Outrossim, a experiência dos países em avançado estágio democrático tem demonstrado que o sentimento de civilismo só pode ser inculcado através da educação, vindo eventualmente fazer parte do etos da nação. Em vista disso, nessas democracias, muitas formas de coerção ao eleitorado têm sido paulatinamente abandonadas por serem consideradas antidemocráticas e improdutivas, se bem que outras formas de coerção, secretas e ilegais, continuem a existir.

BIBLIOGRAFIA

I — Fontes Originais

a) Arquivos

Virginia State Archives, Virginia State Library, Richmond, Virginia. Ms. Certidão da Eleição Presidencial de 1808

---- Personal Property Tax Assessment Book, City of Richmond, Virginia. 1807, 1808.

b) Documentos Publicados

"An Abridgement of the Laws of Virginia". *The Virginia Magazine of History and Biography*, IX (junho de 1902)

"Documents of Sir Francis Wyatt", *William and Mary Quarterly*, Tomo IV, Vol. VIII (janeiro de 1928)

Henning, William Waller (Ed.). *Statutes at Large*. 13 vols. (Richmond: Printed for the Editor by George Cochran, 1823).

Palmer, William P. (Ed.). *Calender of Virginia State Papers*. 11 vols. (Richmond: R.T. Walker, Superintendent of Public Printing, 1875).

Shepherd, Samuel (Ed.). *Statutes at Large of Virginia*. 3 Vols. (Richmond: Printed By Shamuell Shepherd, 1835)

II — Obras Secundárias

a) Livros

Channing, Edward. *A History of the United States*, IV. (New York: The McMillan Company, 1905)

Dewey, John. *The Public and its Problems*. (New York Holt and Company, 1927).

Meriam, C. E. *What is Democracy*. (Chicago: U. of Chicago Press, 1941).

Smith, T.V. *The Democratic Way of Life*. (Chicago: U. of Chicago Press, 1939).

Sydnor, Charles S. *Gentlemen Freeholders: Political Practices in Washington's Virginia*. (Chapel Hill: U. of N. C. Press, 1952).

b) Revistas

Champlin, Carrol D. "Democracy — Another Definition", *School and Society*, LIV, (20 de setembro de 1941)